



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 023/2020

(de 27 de maio de 2020)

EMENTA: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 20, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REGULAMENTA OS ARTIGOS 6° À 27, 174 A 210 E 223 A 291 DA LEI N° 382/05, DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, E, DAS TAXAS DE LICENÇA E DE PODER DE POLÍCIA DO ANO DE 2020, ESTABELECE O PARCELAMENTO DO ISS HOMOLOGADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, da Constituição, e as disposições tributárias previstas na Lei Municipal n° 382/2005 e,

DECRETA

Art.1° FICA alterado a redação do quadro do §1° do Art. 4°, o § 3° do Art. 4° e o art. 5°, que passará a vigor com as seguintes alterações.

Art. 4°

(...)

§ 1°

(...)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

IPTU PAGO EM PARCELA ÚNICA		
PARCELA ÚNICA COM 30% DE DESCONTO	31.08.2020	DESCONTO (Art. 195, I)
IPTU PARCELADO		
De R\$ 100,00 à R\$ 200,00		Em até 02 parcelas
De R\$ 201,00 à R\$ 400,00		Em até 04 parcelas
De R\$ 401,00 em diante		Em até 05 parcelas

(NR)

§ 2º

(...)

§ 3º Vencimento do parcelamento será nos dias 31 ou 30 de cada mês ou no primeiro dia útil anterior, sendo a primeira parcela a partir de 31.08.2020. (NR)

(...)

Art. 5º - O lançamento da TLLF (Alvará de Licença) deverá ser efetivado em 02.01.2020 e o prazo para pagamento será apenas de uma parcela única com 50% de desconto, com vencimento até 31 de agosto de 2020 quando a partir desta data incidirá multa e juros para os inadimplentes, conforme preceitua o art. 73 da Lei 382/2005. (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 1º do Art. 4º, o § 3º do Art. 4º e o art. 5º do Decreto Municipal nº 20, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 3º A taxa de licenciamento ambiental para empreendimentos em funcionamento no município listados na Resolução CEPAM Nº 15/2019 como Potencial Poluidor/Degradador Pequeno, onde se incluem bares, restaurantes e indústrias, além de pousadas, terá desconto de 50% em seu valor.

Art. 4º O pagamento do Simples Nacional, obedece a calendário oficial do Governo Federal.

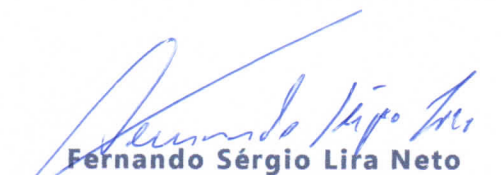


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2020.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 27/05/2020 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **28/maio/2020**.